CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
APROVADO
Por maioria absoluta
Em única Votação
Data 06 / novembro de 2025
Presidente
Secretário(a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 006 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O art. 10 da Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2024 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva ao mesmo cargo, independentemente da legislatura.

(...)

§ 4º Considera-se recondução a eleição imediatamente subsequente para o mesmo cargo ocupado na Mesa.

§ 5º Não configura recondução a eleição do Vereador para cargo diverso na Mesa Diretora.

Art. 2º. O art. 20 da Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2024 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Presidente da Câmara Municipal não poderá integrar as Comissões Permanentes, Especial ou de Inquérito desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Os demais membros da Mesa Diretora poderão integrar as Comissões Permanentes, Especial ou de Inquérito observadas as normas de composição previstas neste Regimento e a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares, quando houver."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Araguanã, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jussy Junior Pinto da Silva
Presidente

Murilo Sousa Leite
Vice-Presidente

Angela Maria Sanches Pereira
1ª Secretária

Jhon Lucas Morais Santos
2ª Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 006 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências.".

Mensagem aos vereadores,

A presente proposta tem por finalidade adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguanã às disposições já previstas na Lei Orgânica Municipal (art. 18), especialmente no que se refere à possibilidade de recondução dos membros da Mesa Diretora ao mesmo cargo.

A Lei Orgânica, em sua redação atual, **admite a recondução** para o mesmo cargo da Mesa Diretora, dentro dos limites nela estabelecidos, harmonizando-se com o entendimento consolidado na jurisprudência pátria no sentido de ser possível **uma única recondução consecutiva**, em observância aos princípios republicano, democrático e da alternância de poder.

Ocorre que o **Regimento Interno**, em vigor, ainda contém dispositivos que vedam a recondução para o mesmo cargo na Mesa Diretora, criando um **descompasso normativo** entre a norma hierarquicamente superior (Lei Orgânica Municipal) e a norma infralegal (Regimento Interno).

Diante disso, revela-se imprescindível a alteração ora proposta, justamente para:

1. **Restabelecer a coerência do sistema normativo interno** da Câmara Municipal, fazendo com que o Regimento Interno reproduza e respeite a opção já feita pelo Poder Constituinte Municipal derivado, consubstanciada na Lei Orgânica;
2. **Respeitar a hierarquia das normas**, evitando que um ato normativo de natureza regimental restrinja aquilo que a Lei Orgânica já autorizou, o que geraria vícios de legalidade e possíveis questionamentos administrativos e judiciais;
3. **Conferir segurança jurídica** ao processo de eleição e renovação da Mesa Diretora, garantindo que vereadores, assessorias e demais órgãos de controle tenham parâmetros claros e coerentes para interpretar e aplicar as regras de recondução;
4. **Prevenir a judicialização desnecessária** de temas internos do Legislativo, afastando alegações de incompatibilidade entre Regimento e Lei Orgânica, bem como de violação aos princípios constitucionais da autonomia municipal, da legalidade e da segurança jurídica.

A referida alteração se alinha à compreensão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal de que é constitucionalmente admissível, apenas uma única reeleição (recondução) consecutiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura, como decorrência dos princípios republicano, democrático e da alternância de poder. O STF, ao analisar normas de Casas Legislativas (estaduais e municipais), fixou balizas que: (i) vedam reeleições sucessivas ilimitadas; e (ii) autorizam uma única recondução consecutiva, não havendo "zeragem" da contagem pela mera mudança de legislatura.

A redação sugerida preserva a autonomia municipal para disciplinar seu processo de escolha interna (CF, art. 29), sem perder de vista a jurisprudência vinculante que, por interpretação constitucional, alcança os municípios no tema.

A presente proposta visa ainda, **ajustar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguanã** à realidade prática dos trabalhos legislativos, **restringindo a vedação de participação nas Comissões Permanentes exclusivamente ao Presidente da Câmara**, e **permitindo a participação do 1º e do 2º Secretário** nesses órgãos técnicos.

O texto regimental atualmente em vigor impede o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário de integrarem as Comissões, o que, na prática, reduz o número de vereadores aptos a compor tais colegiados e pode dificultar a formação das comissões com equilíbrio, representatividade e especialização, sobretudo em Câmaras com número reduzido de parlamentares.

A experiência cotidiana demonstra que **os Secretários da Mesa Diretora não exercem funções de direção política da Casa com a mesma intensidade do Presidente**, que concentra atribuições administrativas, de representação institucional e de condução das sessões. Por isso, não há o mesmo potencial de conflito entre suas funções e a participação nas Comissões Permanentes, ao contrário do que ocorre com o Presidente, cuja atuação deve se manter, preferencialmente, **equidistante** dos trabalhos opinativos das comissões.

Trata-se, portanto, de medida que não afronta qualquer princípio constitucional, respeita a autonomia do Poder Legislativo Municipal e visa apenas aperfeiçoar a organização interna da Câmara, de forma a conciliar a boa governança da Mesa Diretora com a eficiência das Comissões da Casa.

Diante de tais fundamentos, entende-se que a matéria é **oportuna, conveniente e juridicamente adequada**, razão pela qual se submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua **aprovação**.

Mesa da Câmara Municipal de Araguanã, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jussy Junior Pinto da Silva
Presidente

Murilo Sousa Leite
Vice-Presidente

Angela Maria Sanches Pereira
1ª Secretária

Jhon Lucas Morais Santos
2ª Secretário